

**RESOLUÇÃO COESAD Nº 05, DE  
24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O Conselho Estadual Sobre Drogas - COESAD**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Nº 9.845/2012, e suas alterações trazidas pelas Leis Complementar Nº 795/2015, Lei Nº 10.348/2015, Lei Nº 10.737/2017 e conforme deliberação da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual sobre Drogas, realizada em 24 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral da Eleição das Organizações Não Governamentais no Conselho Estadual sobre Drogas, nos termos da Resolução COESAD nº 04/2017, conforme ata da 170ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2017.

**CONSELHO ESTADUAL SOBRE  
DROGAS  
ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS  
REGIMENTO ELEITORAL**

**I - Disposições gerais**

Art. 1º - O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição das organizações não governamentais (representantes de usuários e/ou familiares; representantes de prestadores de serviços e representantes de trabalhadores) que irão compor o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.

Art. 2º - As organizações não governamentais que indicarão os representantes serão eleitas em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, o qual definirá a organização do processo, critérios para candidatura e casos omissos.

Art. 3º - O COESAD elegerá uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste edital e da Lei nº 10.737/2017.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral estabelecerá um cronograma eleitoral indicando os prazos para:

- I - a habilitação das organizações não governamentais;
- II - a interpelação de recursos;
- III - a eleição.

## **II - Da habilitação das organizações não governamentais**

Art. 5º - Serão eleitos 11 (onze) representantes de instituições não governamentais, sendo:

I - 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na Política de drogas;

II - 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015):

Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações:

1. Instituições Religiosas;
2. Projetos sociais;
3. Clínicas;
4. Comunidades Terapêuticas;
5. Hospitais Gerais com leitos para a área;
6. Faculdades e Institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

III - 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

IV - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

Art. 6º - A habilitação dos (as) candidatos (as) ocorrerá mediante a entrega de documentação comprobatória, conforme cada representação, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral anteriormente à realização da Assembleia Eleitoral.

§ 1º Os (as) candidatos (as) a representantes de usuários e/ou familiares deverão apresentar presencialmente na sede da Secretaria Executiva do COESAD,

os seguintes documentos comprobatórios:

I - ata de criação das entidade/instituição e movimento representativo de usuários e/ou familiares, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;

II - ata de Posse da Diretoria atual, se for o caso, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;

IV - ofício indicando o representante da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 2º Os (as) candidatos (as) a representantes dos prestadores de serviços deverão apresentar presencialmente na sede da Secretaria Executiva do COESAD, os seguintes documentos comprobatórios:

I - de funcionamento da entidade de no mínimo 2 anos;

II - estatuto com a razão social/objetivos da entidade a realização de ações conforme alguns dos Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações);

III - alvará de funcionamento, nos casos de clínicas, comunidades terapêuticas e hospitais gerais;

IV - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;

V - ofício indicando o representante da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 3º Os (as) candidatos (as) a representantes dos trabalhadores deverão apresentar presencialmente na sede da Secretaria Executiva do COESAD, os seguintes documentos comprobatórios:

I - ata de criação da entidade, registrada em cartório;

II - ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses que se relacionam com a atuação/intervenção na área de drogas;

IV - ofício indicando o representante da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 4º Os (as) candidatos (as) a representantes dos conselhos municipais sobre drogas deverão apresentar presencialmente na

sede da Secretaria Executiva do COESAD, os seguintes documentos comprobatórios:

- I - ata de criação do conselho municipal sobre drogas;
- II - ata de posse dos membros atuais;
- III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;
- IV - ofício indicando o representante da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 5º As entidades poderão participar do pleito como candidatas às vagas e eleitoras ou somente como eleitoras.

Art. 7º - Os prazos para entrega das documentações, bem como datas das demais etapas, encontram-se descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de habilitação e, no prazo estabelecido, divulgará a lista das entidades aptas ao pleito.

§ 2º As entidades não habilitadas que desejarem apresentar recursos, deverão proceder conforme cronograma contido no Anexo I.

### **III - Da votação no dia da Assembleia Eleitoral**

Art. 8º - Será credenciado e terá acesso ao local da assembleia apenas o representante legal da entidade.

Art. 9º - A votação ocorrerá em cédula eleitoral.

Art. 10 - Cada representante da entidade candidata terá 3 minutos cada para apresentar sua proposta ao pleito.

Art. 11 - Em caso de empate, ocorrerá uma nova disputa entre as entidades na mesma Assembleia Eleitoral.

Art. 12 - Em caso de vacância, as entidades eleitas definirão, entre si, quem assumirá a vaga.

Art. 13 - Cada eleitor poderá votar em até o máximo de vagas do seu segmento (entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares: até 04 votos; entidades representativas dos trabalhadores: até 3 votos; entidades representativas dos trabalhadores: até 03 votos; conselhos municipais sobre drogas: 01 voto).

## **VII – Disposições Finais**

Art. 14 - Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do COESAD para fins de consultas.

Art. 15 - Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral que, acompanhada da lista de presença, comporá o registro do processo eleitoral que ficará arquivado na sede da Coordenação Estadual Sobre Drogas - CESD, para qualquer fim.

Art. 16 - As entidades eleitas para compor o COESAD indicarão seus representantes - Titular e Suplente -, que serão de sua inteira responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado das eleições no Diário da Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO-ES), para fins de nomeação.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do Conselho Estadual sobre Drogas.

Art. 18 - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de outubro de 2017.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**  
Presidente do Conselho Estadual  
sobre drogas

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES/MOVIMENTOS SOCIAIS PARA HABILITAÇÃO</b>	13 de novembro de 2017 (somente pela tarde)	Sala 102 - 1º andar Palácio da Fonte Grande	14 às 17h
	14 de novembro de 2017 (somente pela manhã)		09 às 12h
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO</b>	17 de novembro de 2017	Diário Oficial	-
<b>APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA NÃO HABILITAÇÃO</b>	20 e 21 de novembro de 2017	Sala 102 - 1º andar Palácio Fonte Grande	09 às 12h 14 às 17 h
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS</b>	24 de novembro de 2017	Diário Oficial	-
<b>ASSEMBLEIA ELEITORAL</b>	30 de novembro de 2017	Auditório - 1º andar Palácio Fonte Grande	08 às 12h
<b>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES</b>	07 de dezembro de 2017	Diário Oficial	-
<b>POSSE DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) ELEITOS (AS)</b>	06 de fevereiro de 2018	Palácio Fonte Grande	09 horas